



Unidade de Controle Interno – UCI
Campos de Júlio-MT

PARECER CONCLUSIVO

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

Unidade Central de Controle Interno - UCI
Exercício 2022



“É no município que as pessoas efetivamente moram,
É no município que as pessoas exercem sua cidadania,
É no município que as pessoas sofrem e são felizes...
PORTANTO,
O papel do Administrador Público é preponderante para construir a qualidade de vida da população, aplicando corretamente os recursos públicos municipais a ele confiados.”
Autor Desconhecido

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)

PARECER CONCLUSIVO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
Município/UF: **Campos de Júlio-MT**



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UCI?

Análise do resultado dos atos de governo:

- Processo Orçamentário
- Receitas
- Despesas
- Educação – Aplicação mínima constitucional de 25% e destinação de no mínimo 70% do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica
- Saúde - Aplicação mínima constitucional de 15%
- Pessoal – Atendimentos aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
- Restos a pagar
- Bens móveis e imóveis
- Obras e Serviços de Engenharia
- Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/MT

POR QUE A UCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UCI?

As principais conclusões são as seguintes:

1. Diante da verificação das contas do Poder Executivo observa-se que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira no período em análise.

2. Perante a análise dos Demonstrativos Contábeis e dos sistemas administrativos operacionais, a execução orçamentária, contábil e patrimonial, no que diz respeito às contas do Exmo. Sr. Prefeito, durante o período em análise fica evidenciado que representa adequadamente, não apresentando indícios de irregularidades com o condão de macular ou qualquer outro ato que desabone a conduta do gestor.



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	5
2 - GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS	5
3 - RESULTADO DA DA ANÁLISE DOS ATOS DE GOVERNO	6
3.1-Processo Orçamentário	6
3.2 - Receitas - Dados Consolidado	11
3.3 - Despesa - Dados Consolidado	16
3.4 - Educação	20
3.5 - Saúde	22
3.6 - Pessoal	24
3.7 - Restos a Pagar	25
3.8 - Bens Móveis e Imóveis	26
3.9 - Prestação de Contas	26
3.10 - Sistema de Controle Interno	27
3.11 - Regras Eleitorais Final de Mandato	27
4 - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT	27
5 - CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT	34
5.1 - Contabilidade Aplicada ao Setor Público Resolução TCE/MT	34
5.2 - Lei de Acesso a Informação Resolução TCE/MT nº 12/2012	35
6 - RECOMENDAÇÕES	35
7 - CONCLUSÃO	35



1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo referente ao exercício de financeiro de 2022 em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012

2 - GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As Contas de Governo do Município de Campos de Júlio no exercício financeiro de 2022 estiveram sob a responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito o Senhor IRINEU MARCOS PARMEGIANNI e demais responsáveis conforme segue:

PREFEITO	
IRINEU MARCOS PARMEGIANNI	
01/01/2021 à 31/12/2024	
CPF – 462.055.780-34	
Rua Porto Alegre nº 432 – Jardim Palmeiras – Campos de Júlio-MT – CEP 78.319-000	
(65) 99908-3050	
gabinete@camposdejulio.mt.gov.br ; prefeito@camposdejulio.mt.gov.br	

PRESIDENTE do LEGISLATIVO:	
NOME:	RENE DE ALMEIDA SOUZA
PERÍODO:	01/01/2021 à 31/12/2022
RG:	187.366-10 - SSP/MT
CPF:	033.696.881-74
Endereço:	Fazenda Simarelli – Linha Cabaçu KM 14 – Campos de Júlio - MT – CEP 78.319-000
Fone:	(65) 3387-1117
E - mail:	rene.souza@bomfuturo.com.br

AUDITOR PÚBLICO INTERNO:	
NOME:	GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR
PERÍODO:	Efetivo
CRC-MT Nº:	007749/O
CPF:	776.974.481-49
Endereço:	Rua Ceará, QD 37 Lote 01R - Renascer – Campos de Júlio-MT – CEP 78.319-000
Fone:	(65) 3387-2800 – Cel (65) 9963-2081
E-mail:	controleinterno@camposdejulio.mt.gov.br



CONTADOR : RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO CONTÁBIL	
NOME:	SERGIO NORBERTO DA SILVA
PERÍODO:	Efetivo
CRC-MT Nº:	RO-005229/O-6
CPF:	474.727.151-15
Endereço:	Rua. Marechal Candido Rondon , s/n - Centro – Campos de Júlio-MT – CEP 78.319-000
Fone:	(65) 3387-2800 – Cel (65) 99952-3094
E-mail:	contabilidade@camposdejulio.mt.gov.br

3 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1.1 Plano Plurianual

Cumprindo com o previsto na Constituição Federal, constante de seu artigo 165, no exercício de 2021, foi elaborado o Plano Plurianual – PPA materializado pela Lei Municipal nº 1.330 de 29 de outubro de 2021, plano de médio prazo que identificou as prioridades e os investimentos de maior porte para quatro anos, com vigência no segundo ano de mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte e é nessa passagem de um governo para o outro que tentamos promover a garantia da continuidade administrativa.

Constatou-se que em sua elaboração houve a participação popular sendo realizado duas audiências públicas conforme ata das referidas disponibilizadas nos links https://www.camposdejulio.mt.gov.br/fotos_downloads/15015.pdf e https://www.camposdejulio.mt.gov.br/fotos_downloads/15014.pdf, nessa seara verifica-se ainda que restou atendido o princípio da publicidade com a divulgação da Lei Municipal nº 1.330/2022 no Diário Oficial dos Municípios edição nº 3.846, página 42 em 1º de novembro de 2021.

Consigne que o PPA - 2022 a 2025 tem em seu bojo a importância de R\$ 259.923.058,68 (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e três mil, cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), distribuídos em seus programas, projetos e atividades para o quadriênio 2022-2025, para satisfazer as necessidades da população campojuliense.

Segue quadro demonstrativo dos programas de governo previstos e executados no exercício:



Programas	Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Execução (Empenhado)	% Execução/Dotação Atualizada
0	Operações Especiais	1.781.079,64	2.198.115,88	2.147.656,59	97,70
1	Ação Legislativa	3.383.821,72	3.383.821,72	2.081.320,57	61,51
2	Gestão Administrativa	45.463.574,15	73.548.054,96	64.196.743,99	87,29
3	Modernização da Administração Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Fortalecimento do SUS	976.265,60	5.200.308,48	4.111.604,81	79,06
5	Educação com Qualidade Social	2.634.311,36	5.233.014,15	4.953.544,25	94,66
6	Geração de Trabalho, Emprego e Renda	1.580.000,00	1.639.658,78	1.456.701,60	88,84
7	Cidadania para Todos	254.670,00	445.492,02	293.298,53	65,84
8	Valorização e Promoção da Cultura	679.326,21	1.524.104,92	1.481.740,98	97,22
9	Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	153.788,32	1.998.693,35	1.402.483,35	70,17
10	Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	3.600,00	0,00	0,00	0,00
11	Infraestrutura em Transporte Rodoviário	932.000,00	5.669.724,75	5.112.780,89	90,18
12	Desenvolvimento Agropecuário	197.000,00	604.872,78	576.261,67	95,27
13	Defesa Ambiental e Organização da Cidade	828.300,00	1.655.693,14	1.521.282,85	91,88
14	Melhoria da Habitabilidade	620.150,00	800.400,00	628.050,00	78,47
15	Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00	874.219,35	629.956,27	0,00
16	Fiscalização da Gestão de Recursos Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Formação do Patrimônio do Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Alimentação Escolar e Educação Alimentar	695.000,00	1.111.152,71	886.199,53	79,75
19	Transporte Escolar Municipal	1.017.515,81	2.340.147,23	2.201.789,04	94,09
20	Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município	16.000,00	1.405.220,64	1.087.018,90	77,36
21	Melhoria da Infraestrutura em Obras públicas.	471.664,19	13.001.325,41	8.866.131,00	68,19
22	Ação de melhorias das atividades administrativas/Tributárias	10.000,00	0,00	0,00	0,00
23	Covid - Ações de Combate a Pandemia	0,00	7.086,08	0,00	0,00
9999	Reserva de Contingência	623.212,80	22.112,80	0,00	0,00
TOTAL		62.321.279,80	122.663.219,15	103.634.564,82	84,49

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada com a Empenhada - Dados Consolidado

3.1.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispoñdo sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 foi aprovada mediante Lei nº 1.331 de 29 de outubro de 2021.

Constatou-se que houve participação popular em sua elaboração conforme consta das atas disponibilizadas no endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/fotos_downloads/15213.pdf e https://www.camposdejulio.mt.gov.br/fotos_downloads/15212.pdf, estando em consonância com o Plano Plurianual, contemplando em seu bojo os anexos de metas e riscos fiscais, assim como demais demonstrativos exigidos em lei.

Em que se pese a transparência com a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária no diário oficial dos municípios na edição nº 3.846 de 01 de novembro de 2021, bem como sua disponibilização no portal institucional no link <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Contas-Publicas/LDO/>, verifica-se que a meta para o resultado nominal foi de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais).

A seguir, apresenta-se o quadro do Resultado Primário e Nominal para fins de verificação do cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a metodologia utilizada para mensuração é o abaixo da linha, conforme segue:



Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha - Dados Consolidado

Dívida Consolidada Líquida	Saldo - R\$ 1,00	
	Em 31/12/21 (a)	Em 31/12/22 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00
2. Deduções (II)	42.494.598,77	64.057.446,91
2.1. Disponibilidade de Caixa	42.471.468,11	64.042.531,75
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	42.511.452,72	64.505.081,47
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	39.854,61	336.061,93
2.2. Demais Haveres Financeiros	23.000,66	14.915,16
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-42.494.598,77	-64.057.446,91
4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV) = (IIIa - IIIb)	21.562.848,14	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V) = (2.1.2a - 2.1.2b)	-296.207,32	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	0,00	
9. Outros ajustes (IX)	0,00	
10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV - V - VI + VII + VIII + IX	21.859.055,46	
11. Metas de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 Valor Corrente (XI)	117.500,00	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	5.562.872,15	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	0,00	
14. Resultado Primário - Abaixo da Linha (XIV) = X - (XII - XIII)	16.296.183,31	

Fonte: Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal 6º Bimestre - 2022

Verifica-se que o município atingiu a meta do resultado nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias ultrapassando a mesma em R\$ 21.445.348,14 (vinte e um milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos). Do mesmo modo constata-se o atingimento da meta estabelecida para o resultado primário excedendo a importância de R\$ 11.495,00 em R\$ 16.284.688,31 (dezesseis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

3.1.3 - Lei Orçamentária Anual

Verifica-se que como as demais peças orçamentárias, houve participação popular em sua elaboração conforme se evidencia da ata da realização da audiência pública disponibilizada no portal institucional no endereço eletrônico à conferir https://www.camposdejulio.mt.gov.br/fotos_downloads/15364.pdf.

Ainda em atendimento a transparência, constata-se que a Lei Orçamentária Anual nº 1.368/2021 foi publicada no diário oficial dos municípios edição nº 3.873 de 10 de dezembro de 2022, bem como no sítio eletrônico do município <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Contas-Publicas/LOA/>.

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita e fixou a despesas no montante R\$ 62.321.279,80, já deduzidos da receita a importância de R\$ 8.846.100,00, referentes ao FUNDEB e aos Descontos Concedidos do IPTU, desse modo desdobrados nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 43.457.879,21
- Orçamento da Seguridade Social: 18.863.400,59

Verifica-se da Lei Orçamentária Anual – LOA, a importância de R\$ 6.380.443,64 consignada como orçamento de investimento, ressaltando que o mesmo não engloba as despesas de capital assinalada no orçamento anual, mas sim programações para as Empresas Estatais (as quais o Governo, direta



ou indiretamente, tenha a maioria do capital social com direito a voto) diante da premissa, constata-se que essa municipalidade não possui nem uma empresa estatal, portanto na elaboração das Leis Orçamentárias futuras, fica dispensada sua evidenciação, haja visto que o município possui apenas duas esferas orçamentárias, quais sejam a **Fiscal** e a da **Seguridade Social**.

3.1.3.1 - Alterações Orçamentárias – Dados Consolidados

A Lei Municipal nº 1.368/2021 autorizou o poder executivo a realizar alterações orçamentárias conforme transcrito a seguir:

“I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

*II-abrir créditos suplementares, até o limite de **quinze por cento** do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.*

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.”

Constata-se que a autorização para abertura de créditos suplementares no percentual de 15% está em consonância com o entendimento da Egrégia Corte de Contas do Estado constante do Processo 176664/2017 (Contas Anuais de Governo do Município de São José do Quatro Marcos) prolatado pelo Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, senão vejamos:

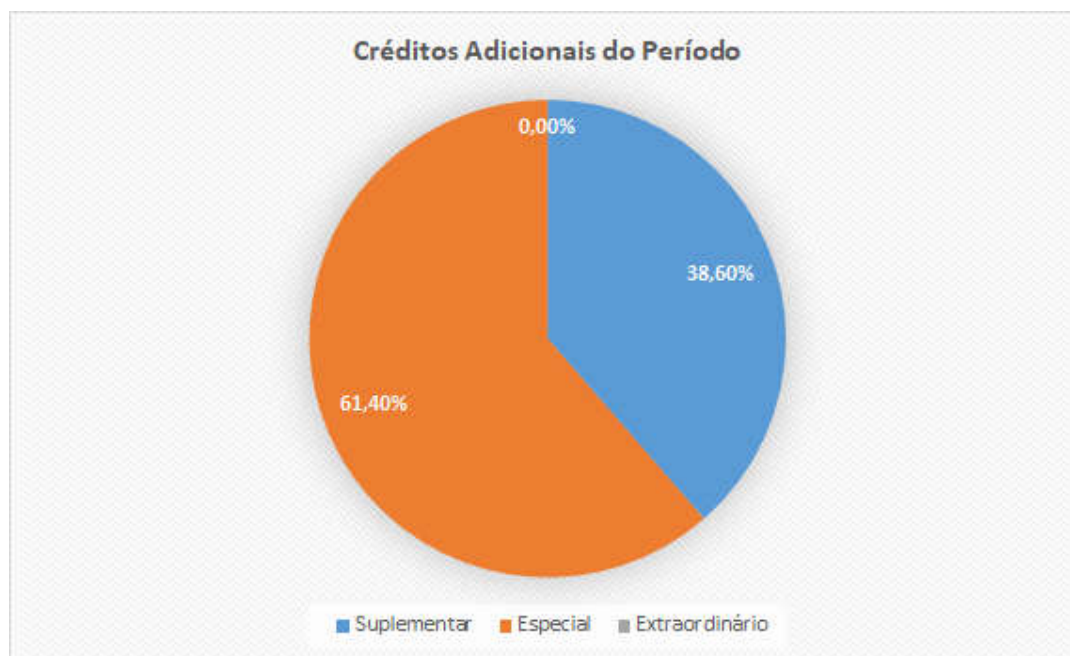
“na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)”

(Voto, pg 19)



Abaixo segue demonstrativo das alterações realizadas no orçamento através de créditos adicionais, bem como orçamento final, conforme se depreende:

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final (OF)	Variação % OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
62.321.279,80	29.691.642,48	47.220.138,32	0,00	0,00	16.569.841,45	122.663.219,15	196,82%



A seguir se demonstra quadro revelando o percentual das alterações orçamentárias face ao montante fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA:

Valor Total Lei Orçamentária Anual - LOA	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
62.321.279,80	76.911.780,80	123,41%

De acordo com o quadro acima, verifica-se um percentual elevado das alterações orçamentárias em relação ao Orçamento Inicial, onde em uma análise superficial demonstra que houve um planejamento ineficiente das programações de despesa, contudo há de ser sopesado que no corrente exercício diante da boa saúde financeira do município fora promovida a alteração do PPA com antecipação de metas do exercício de 2023 para o exercício de 2022, materializado pelas Leis nº 1412/2022, 1413/2022, 1417/2022, 1418/2022 e 1591/2022 totalizando a importância de R\$ 6.378.996,88, outras alterações orçamentárias não previstas no PPA foram decorrentes da necessidade constatada no decorrer do exercício como a construção de um novo prédio para a Creche Municipal Pequeno Príncipe com a finalidade de proporcionar aos seus usuários um ambiente mais agradável e salutar, bem como a ampliação de vagas ofertadas a esse público e nesse aspecto a construção de um Centro de Educação Infantil, haja vista o aumento da demanda por vagas decorrente da obrigatoriedade disposta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, a qual determina em seu artigo 6º **que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade.**

Essas obras destinadas a educação tiverem seus créditos orçamentários autorizados pelas Leis nº 1411/2022 e 1439/2022, totalizando o montante de R\$ 7.229.894,18.



Ressalta-se que todas as obras supramencionadas tiveram como **fonte de financiamento o superávit do exercício anterior**.

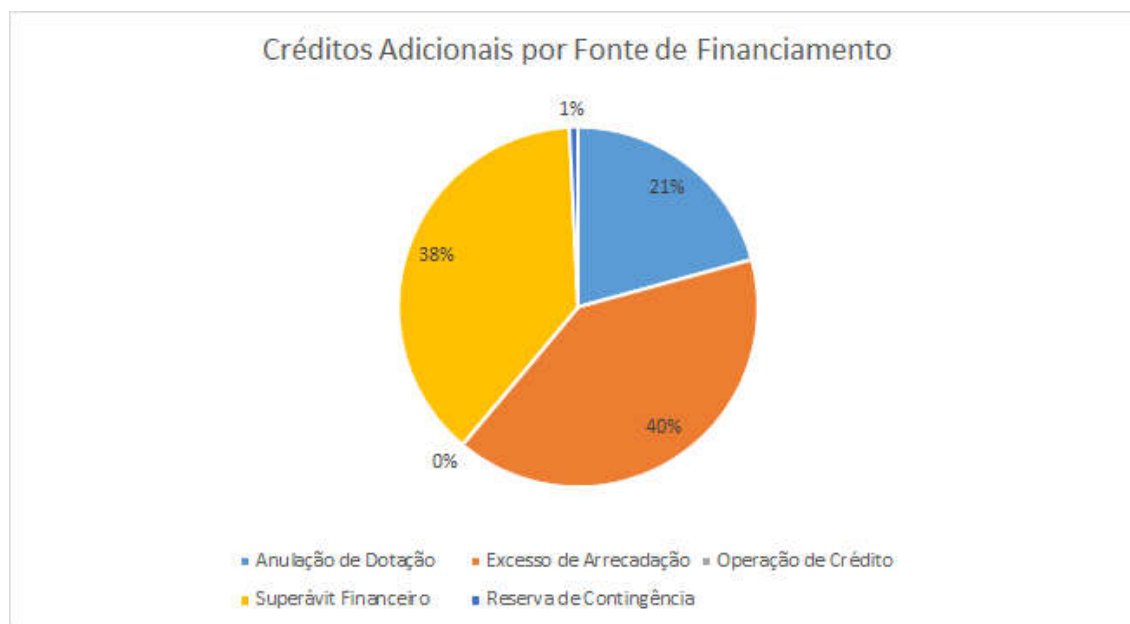
Consigne ainda que 40% das alterações orçamentárias foram provenientes do excesso de arrecadação oriundas de emendas parlamentares e convênios para aportar despesas de capital como aquisição de ambulâncias, reforma da escola estadual, entre outras e que para atendimento de suas contrapartidas foram utilizadas o superávit do exercício anterior.

Por oportuno, de modo a afastar a ineficiência no planejamento nas programações da despesa, verifica-se que as alterações orçamentárias promovidas por anulação de dotação corresponderam a 21% e nessa esteira os créditos suplementares atingiram o percentual de 38,60%.

Na tabela abaixo constam as fontes de financiamentos dos créditos adicionais abertos no exercício financeiro em exame:

Recursos/Fonte de Financiamento	Total
Anulação de Dotação	15.968.741,45
Excesso de Arrecadação	31.062.895,56
Operação de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	29.279.043,79
Reserva de Contingência	601.100,00
Total	76.911.780,80

Fonte: Relatório das Alterações Orçamentárias



3.2 - Receitas – Dados Consolidados

Verifica-se que para o exercício de 2020, a Receita Total prevista após as deduções foi R\$ 62.321.279,80, sendo arrecadado a importância de R\$ 108.900.019,51 conforme demonstrado a seguir:



Receitas	Valor (R\$)
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	16.344.998,37
Receita de Contribuições	1.660.303,03
Receita Patrimonial	5.562.872,15
Receita de Serviços	1.432.489,42
Transferências Correntes	91.029.718,26
Outras Receitas Correntes	1.209.975,95
Alienação de Bens	370.938,88
Amortização de Empréstimos	13.504,89
Transferências de Capital	4.874.730,59
TOTAL BRUTO	122.499.531,54
Deduções da Receita Corrente	13.599.512,03
LÍQUIDO ARRECADADO	108.900.019,51

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN disponibiliza através do link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> os valores repassados pela União ao municípios a título de transferências constitucionais e legais.

Nesse contexto, segue quadro comparativo com os valores registrados na contadoria municipal com a finalidade de evidenciar o disposto no artigo 57 da Lei 4.320/64 transcrito a seguir:

“Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento”. Destaquei

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cessão Onerosa	1.716.516,59	1.736.896,40	-20.379,81
CIDE-Combustíveis	17.767,98	17.767,98	0,00
FPM	9.885.958,62	9.885.958,62	0,00
FUNDEB	11.566.256,57	11.566.256,57	0,00
IOF-Ouro	74,27	74,27	0,00
ITR	2.628.430,10	2.628.430,10	0,00
LC 176/2020 (ADO25)	1.603.624,56	1.603.624,56	0,00
Royalties	268.155,87	247.776,06	20.379,81

Verifica-se do quadro supra que as receitas foram devidamente arrecadadas e registradas, com exceção da cessão onerosa e dos royalties, contudo diante do grande volume de receita, verifica-se que o registro incorreto na rubrica da cessão onerosa e dos royalties é irrisório, porém recomenda-se que seja observado a correta apropriação nos registros das receitas em suas respectivas rubricas conforme manual da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

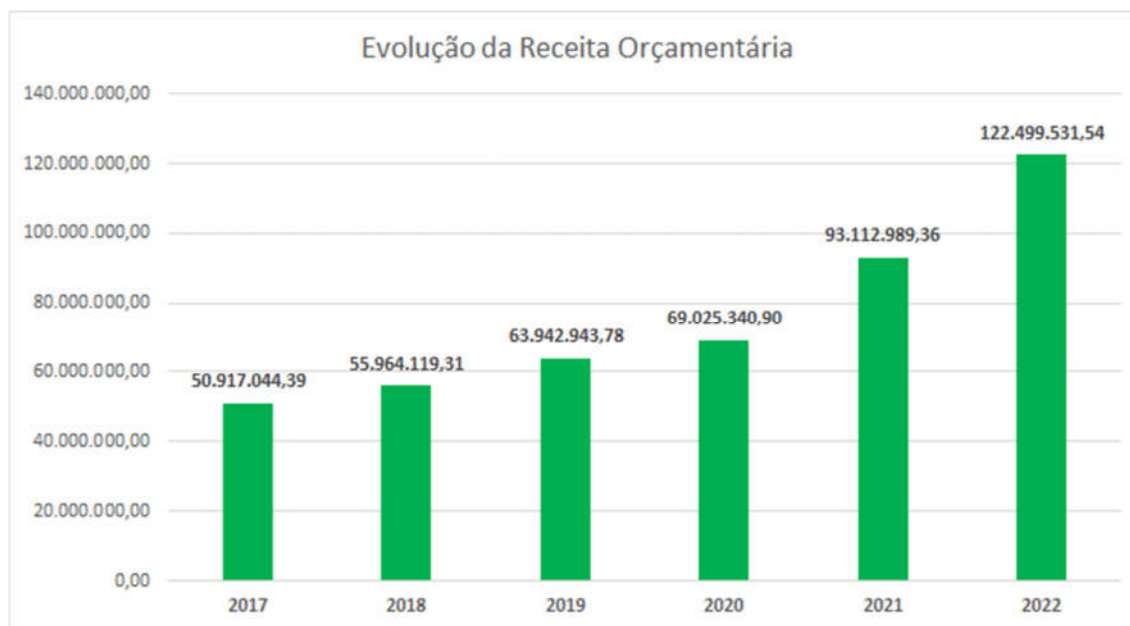


A seguir revela a série histórica das receitas orçamentária referente ao período de 2017/2022, revelando um crescimento na arrecadação, conforme evidenciado no quadro abaixo:

ORIGEM DAS RECEITAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	50.072.084,75	55.691.194,31	62.557.268,17	66.935.387,21	88.955.820,20	117.240.357,18
Receitas de Impostos, Taxa e Contribuição de Melhoria	5.903.934,21	7.596.672,16	9.513.025,93	8.781.292,72	13.178.555,07	16.344.998,37
Receita de Contribuição	348.979,51	356.427,73	484.688,71	510.844,82	559.169,15	1.660.303,03
Receita Patrimonial	206.472,91	149.357,50	244.174,74	73.300,60	964.159,79	5.562.872,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	405.376,16	644.983,12	974.452,80	939.314,12	1.151.453,30	1.432.489,42
Transferências Correntes	42.197.432,08	46.298.424,90	50.793.218,81	55.528.798,91	71.993.655,98	91.029.718,26
Outras Receitas Correntes	1.009.889,88	645.328,90	547.707,18	1.101.836,04	1.108.826,91	1.209.975,95
Receitas de Capital	844.959,64	272.925,00	1.385.675,61	2.089.953,69	4.157.169,16	5.259.174,36
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	373.350,00	0,00	44.011,28	426.402,28	596.891,58	370.938,88
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	5.464,33	16.801,04	18.802,74	13.504,89
Transferências de Capital	471.609,64	272.925,00	1.336.200,00	1.646.750,37	3.541.474,84	4.874.730,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receitas	50.917.044,39	55.964.119,31	63.942.943,78	69.025.340,90	93.112.989,36	122.499.531,54
Deduções	6.377.341,75	7.512.573,49	9.423.810,83	8.481.007,97	11.183.985,24	13.599.512,03
Receita Líquida	44.539.702,64	48.451.545,82	54.519.132,95	60.544.332,93	81.929.004,12	108.900.019,51
Recetia Tributária própria	6.377.341,75	7.512.573,49	9.423.810,83	8.481.007,97	12.849.133,12	16.061.587,77
% da Receita Tributária em Relação a Receita Corrente	12,74	13,49	15,06	12,67	14,44	13,70

Fonte: Relatório Técnico Preliminar TCE/MT Processo nº 88382/2019 e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada coma a Arrecadada

Segue gráfico com a evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos quatro anos, conforme valores descritos no quadro supra:



Conforme se depreende do quadro anterior verificou-se que a receita tributária própria atingiu o percentual de 13,70% em relação ao montante arrecadado das receitas correntes.

Restou evidenciado que apesar do percentual da receita tributária própria ter diminuído 0,74% em relação ao exercício anterior, houve um crescimento da arrecadação tributária própria



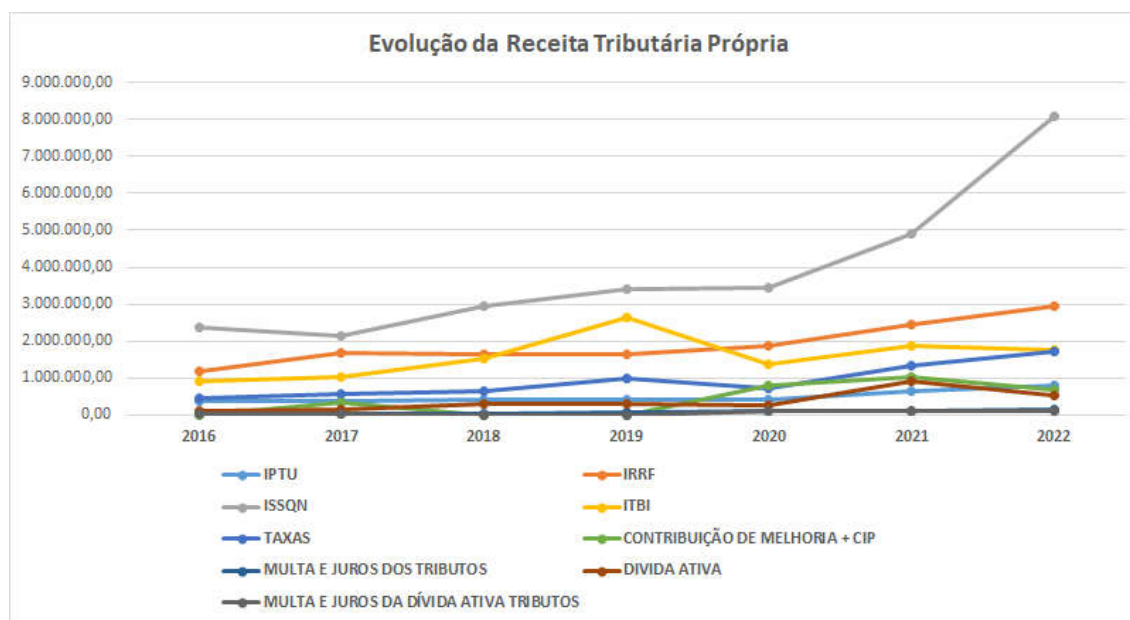
na importância de R\$ 3.166.443,30 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

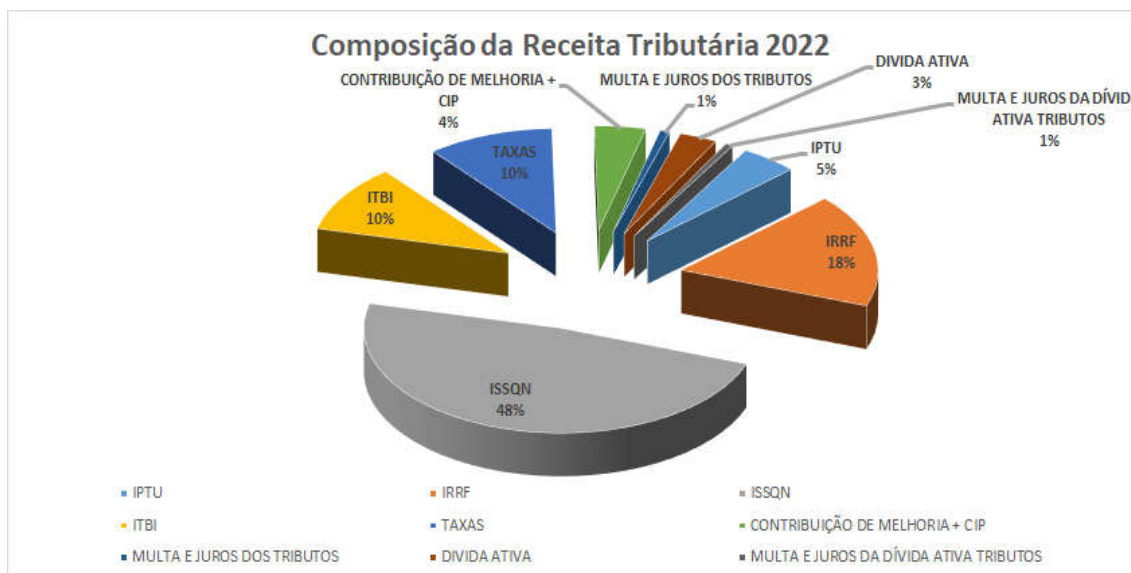
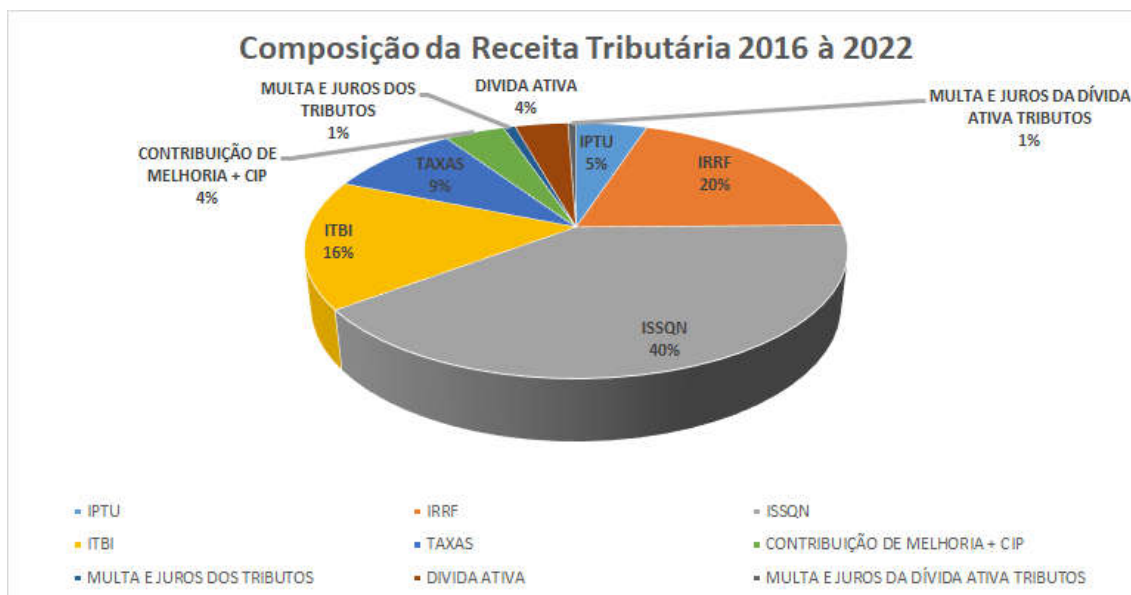
O quadro a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 à 2022, destacando-se individualmente os tributos:

ORIGEM DAS RECEITAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	383.511,55	387.214,21	400.851,37	426.002,16	411.582,92	649.734,18	783.630,71
IRRF	1.187.573,20	1.680.374,23	1.640.159,94	1.637.969,80	1.875.335,55	2.457.211,32	2.931.741,57
ISSQN	2.356.981,85	2.144.878,14	2.948.055,81	3.395.831,61	3.437.906,56	4.917.276,46	8.067.809,15
ITBI	929.090,05	1.048.973,38	1.524.895,99	2.645.261,71	1.368.246,03	1.873.085,62	1.750.835,61
TAXAS	436.515,43	559.902,24	648.044,94	984.258,74	706.751,16	1.348.801,39	1.736.788,23
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	8.633,36	348.979,51	0,00	0,00	804.669,88	1.037.401,87	701.222,35
MULTA E JUROS DOS TRIBUTOS	44.357,01	52.021,95	43.926,10	66.884,21	120.935,12	113.275,28	130.629,85
DIVIDA ATIVA	125.882,46	134.301,11	298.515,67	288.107,82	276.960,57	929.419,47	515.770,10
MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTOS	46.482,89	20.696,98	8.123,67	9.958,37	96.583,63	103.451,62	105.232,80
Total de Receitas	5.519.027,80	6.377.341,75	7.512.573,49	9.454.274,42	9.098.971,42	13.429.657,21	16.723.660,37

Fonte: Relatório Técnico Preliminar TCE/MT Processo nº 88382/2019 e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Os gráficos a seguir demonstram a evolução e a participação de cada tributo relativo a arrecadação própria municipal referente aos últimos seis anos:





3.2.1 - Quociente da Receita Orçamentária

A seguir demonstra-se alguns quocientes da receita orçamentária referente ao exercício de 2021.

1 – Quociente da execução da receita (QER)



A	Receita Líquida Prevista	62.321.279,80
B	Receita Líquida Arrecadada	108.900.019,51
QER	B/A	1,75

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior que a receita prevista – superávit de arrecadação

2 – Quociente da execução da receita corrente (QERC)

A	Total das Receitas Correntes Líquida - Prevista	61.858.779,80
B	Total das Receitas Correntes Líquida- Arrecadada	103.640.845,15
QERC	B/A	1,68

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 1,68 do valor estimado (excesso de arrecadação).

3 – Quociente da receita de capital (QRC)

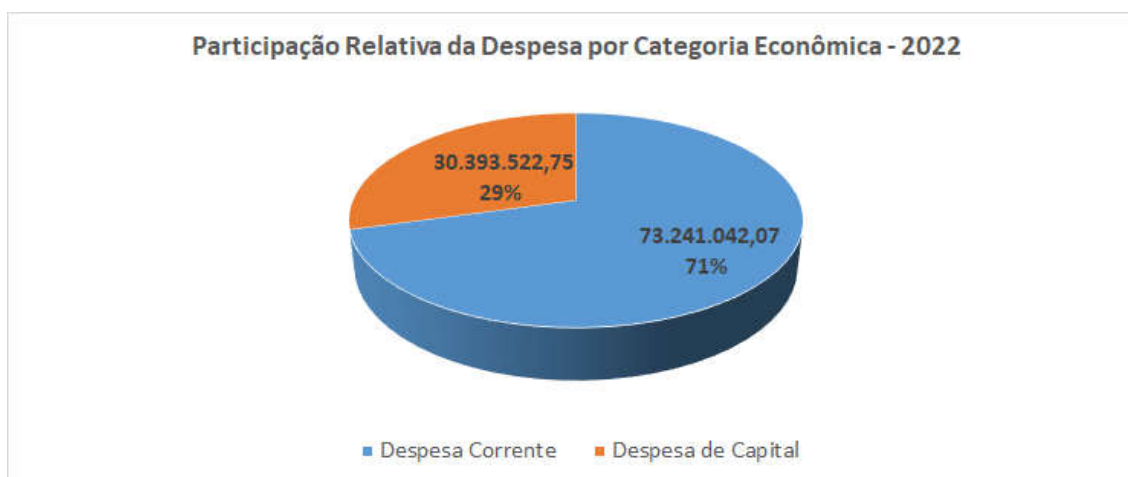
A	Total das Receitas de Capital - Prevista	462.500,00
B	Total das Receitas de Capital - Arrecadada	5.257.397,78
QRC	B/A	11,37

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista correspondendo a 1.137 % do valor estimado (excesso de arrecadação)

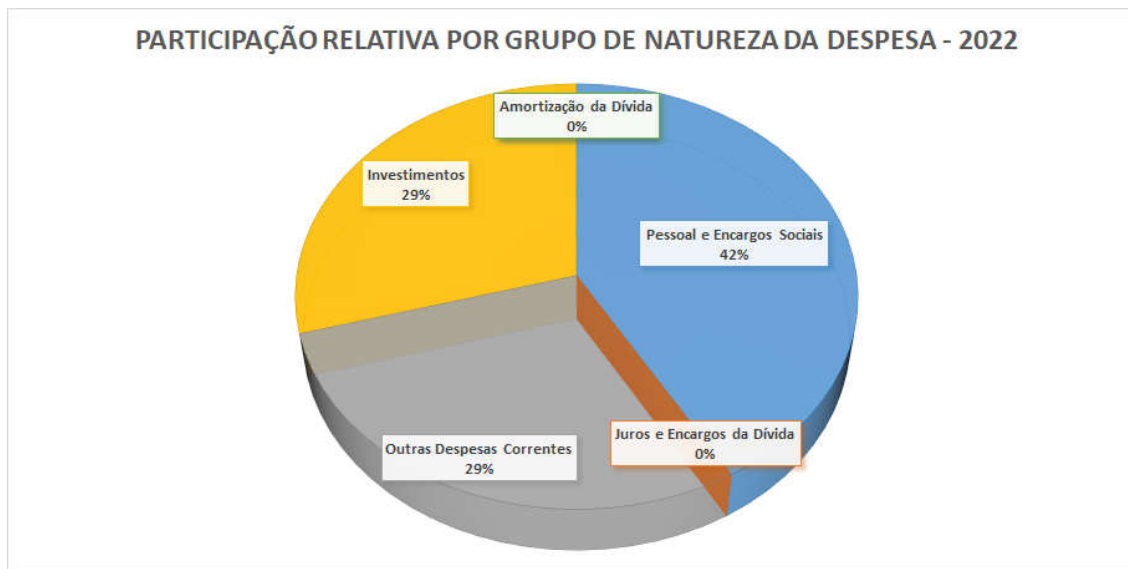
3.3 - Despesas – Dados Consolidados

A despesa empenhada no exercício em evidência foi de R\$ 103.634.564,82, já a despesa liquidada soma a importância de R\$ 80.264.653,33, o montante pago totaliza R\$ 79.967.578,91.

Em relação a despesa realizada (empenhada) verifica-se que 71% do total empenhado foi relativo a despesas correntes e 29% com despesa de capital consoante se infere do gráfico a seguir:



A seguir apresenta gráfico por grupo de natureza da despesa, que é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto:



3.3.1 - Quociente da Despesa Orçamentária

A seguir demonstra-se alguns quocientes da receita orçamentária referente ao exercício de 2022

1 – Quociente de execução da despesa (QED)

A	Despesa Orçamentaria - Atualizada	122.663.219,15
B	Despesa Orçamentária - Execução	103.634.564,82
QED	B/A	0,84

Esse quociente indica que a despesa realizada é menor que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2 – Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC)

A	Despesas Correntes - Atualizada	88.351.010,36
B	Despesas Correntes - Execução	73.241.042,07
QEDC	B/A	0,83

Esse quociente indica que a despesa corrente foi menor do que a prevista, correspondendo a 83% do valor estimado.



3 – Quociente de execução da Despesa de Capital (QDC)

A	Despesas de Capital- Atualizada	39.290.095,99
B	Despesas de Capital - Execução	30.393.522,75
QDC	B/A	0,77

Esse quociente indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 77% abaixo do valor estimado.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais, restando caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Não houve pagamento de despesas não autorizadas, ilegais ou ilegítimas.

As aquisições de bens e serviços estão de acordo com os preços aos praticados no mercado não caracterizando superfaturamento, os pagamentos foram realizados após regular liquidação acostados de documentos e títulos idôneos para comprovar sua regular liquidação, sendo ainda observada a retenção dos tributos nos casos em que deveriam realizá-los.

Abaixo demonstra-se alguns quocientes do resultado da execução orçamentária conforme segue:

1 – Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOC)

Esse quociente da Execução Orçamentária é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente e a Despesa Empenhada Corrente, indicando se as receitas correntes suportaram as despesas correntes ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

A	Total das Receitas Correntes - Arrecadada	103.640.845,15
B	Total das Despesas Correntes - Empenhada	73.241.042,07
QEOC	A/B	1,42

O resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para satisfazer as despesas correntes – Superávit Corrente.

2 – Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOC)

Esse quociente da Execução Orçamentária de Capital é resultante da relação entre a receita de capital realizada e a despesa empenhada de capital, indicando quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Frisa-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital, sendo maior que 1, houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de crédito, sendo menor que 1 indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

A	Total das Receitas de Capital - Arrecadada	5.257.397,78
B	Total das Despesas de Capital - Empenhada	30.393.522,75
QEOC	A/B	0,17



Esse resultado indica que os excedentes das despesas de capital serão pagos com receitas correntes.

3-Regra de Ouro

A	Despesa de Capital - Execução	30.393.522,75
B	Operação de Crédito - Arrecadada	0
Regra de Ouro	A/B	0

Não houve receitas de operações de crédito em 2021.

Abaixo, segue análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial com base nos demonstrativos das contas anuais de governo.

1-Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP)

Esse indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (empenhadas).

A	Total da Despesa Empenhada - Execução	103.634.564,82
B	Inscrição de Restos a Pagar	23.666.985,91
QIRP	B/A	0,23

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,23 forma inscritos em restos a pagar.

2-Quociente da Situação Financeira (QSF)

Demonstra a relação entre o ativo financeiro e o passivo financeiro com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (maior que 1).

Na ocorrência de superávit financeiro o mesmo pode ser utilizado para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que observado as fontes de destinação de recursos específicas.

A	Total do Ativo Financeiro	64.478.775,25
B	Total do Passivo Financeiro	24.084.695,41
QSF	A/B	2,68

Esse resultado indica que houve superávit financeiro, sendo considerado as fontes de recursos em sua totalidade.

3-Quociente de Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultando da relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, e demonstra quanto o município dispõe de recursos a curto prazo para saldar suas dívidas circulantes. Caso o quociente seja maior que 1, indica capacidade de pagamento a curto prazo. Se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do município para honrar com seus compromissos de curto prazo.



A	Total do Ativo Circulante	64.764.373,07
B	Total do Passivo Circulante	4.375.881,70
QSF	A/B	14,80

O quociente revela que para cada R\$ 1,00 de passivo a curto prazo existe R\$ 14,80 para honrá-los, demonstrando margem de folga financeira para os compromissos a curto prazo.

3.4. EDUCAÇÃO

A constituição Federal, dispõe em seu artigo 212 sobre a aplicação mínima com manutenção de desenvolvimento do ensino.

Para verificação do percentual mínimo de 25% a ser aplicado com a Manutenção de Desenvolvimento do Ensino – MDE em cumprimento ao mandamento constitucional foi utilizado as informações constante do Sistema de Administração Pública Orçamentária do Executivo Municipal, haja vista o FNDE não ter liberado o SIOPE 6º Bimestre para preenchimento, conforme demonstrativo a seguir verifica-se que o município aplicou 45% na manutenção e desenvolvimento do ensino

Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Resultante de Impostos (I)	14.285.649,79
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	783.630,71
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	1.750.835,61
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	8.067.809,15
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	2.931.741,57
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	130.629,85
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	515.770,10
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	105.232,80
Transferências (II)	54.927.533,22
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	8.861.836,62
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	486.047,61
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	455.731,15
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “f”, da CF/88)	82.343,24
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	40.607.652,90
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	657.037,31
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	2.628.430,10
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	1.148.380,02
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n°16/2005)	74,27
Total da Receita Base - MDE (III) = (I+II)	69.213.183,01
Valor mínimo para aplicação na MDE - (25% de III)	17.303.295,75



Demonstrativo das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do Ensino (art.212,CF):

Descrição	Valor (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Detalhamento 1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 - Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 "A"	22.180.396,42
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) "B"	0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). "C"	0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	22.180.396,42
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros "E"	11.566.256,57
Recursos Destinados ao Fundeb "F"	13.310.900,09
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	-1.744.643,52
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros "H"	13.330.985,20
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 "I"	0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) "J"	0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	37.256.025,14
Receita base - MDE "L"	69.213.183,01
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	53,83%
Percentual mínimo de aplicação em MDE "N"	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	28,83
Situação (P)	Regular

No exercício de 2020 foi editada a Lei n 14.113/2020 e em suas disposições define que o município destinará no mínimo 70% das receitas do referido fundo para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Não foram encontradas irregularidades relevantes referentes aos processos de despesas, como ilegítimas ou impróprias com os recursos da educação.

Do mesmo modo que a aplicação em MDE, haja vista o FNDE não ter liberado o SIOPE 6º bimestre para preenchimento será exposto demonstrativo auxiliar elaborado pela Unidade de Controle Interno para aferição da aplicação do mínimo estabelecido na Lei 14.113/2020 conforme colacionado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.150.0.1) Fonte 540 (A)	11.566.256,57
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0.1.02) Fonte 540 (B)	246.829,47
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	11.813.086,04
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	11.813.086,04



DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 540 (A) = B+C+D	12.023.359,39	12.023.359,39	12.023.359,39
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (C)	10.807.247,14	10.807.247,14	10.807.247,14
3. Outras subfunções (D)	1.216.112,25	1.216.112,25	1.216.112,25
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	12.023.359,39	12.023.359,39	12.023.359,39
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 540 (J) = K+L+M	1.307.625,81	1.307.625,81	1.307.625,81
1. Educação Infantil (365) (K)	0,00	0,00	0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	280.295,37	280.295,37	280.295,37
3. Outras subfunções (M)	1.027.330,44	1.027.330,44	1.027.330,44
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	0,00	0,00	0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	0,00	0,00	0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	0,00	0,00	0,00
3. Outras subfunções (Q)	0,00	0,00	0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	1.307.625,81	1.307.625,81	1.307.625,81

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fonte 540. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	10.807.247,14	11.813.086,04	91,49%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	N/A
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	N/A

3.5. SAÚDE

O artigo 77, inciso II do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias estabelecia que anualmente o município deveria aplicar o percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I alínea "b" e parágrafo 3º, todos da Constituição Federal.

Em atendimento ao comando do artigo 73, inciso III da ADCT, foi promulgada a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu artigo 7º que os municípios deverão aplicar anualmente o mínimo de 15% da arrecadação de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I alínea "b" e parágrafo 3º, todos da Constituição Federal.

Para verificação do percentual mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos em Saúde-ASPS, utilizou-se as informações constante do Sistema de Administração Pública Orçamentária do Executivo Municipal, verifica-se que o município aplicou 15,49%, conforme demonstrativo abaixo colacionado.



Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Resultante de Impostos (I)	14.285.649,79
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	783.630,71
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	1.750.835,61
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	8.067.809,15
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	2.931.741,57
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	130.629,85
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	515.770,10
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	105.232,80
Transferências (II)	53.903.336,95
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	8.861.836,62
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	40.607.652,90
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	657.037,31
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	2.628.430,10
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	1.148.380,02
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n°16/2005)	74,27
Total da Receita Base - ASPS (III) = (I+II)	68.188.986,74
Valor mínimo para aplicação na ASPS - (15% de III)	10.228.348,01

Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde.(Fonte/destinação de Recursos 500 e detalhamento 1001002) (A)	13.216.825,68
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 500. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	0,00
Despesa Bruta da com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	13.216.825,68
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	0,00
Total dos Recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	13.216.825,68
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	68.188.986,74
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	19,38%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15,00%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	4,38%
Situação (Q)	Regular



Não foram encontradas irregularidades relevantes referentes aos processos de despesas, como ilegítimas ou impróprias com os recursos da saúde.

3.6. Pessoal

3.6.1 – Gasto com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 20, III, fixou o limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% para o Poder Executivo e de 6% para o Legislativo.

Conforme demonstrativo verifica-se que o Poder Executivo atingiu o percentual de 39,97% da despesa total com pessoal, cumprindo com o limite estabelecido na LRF, ficando inclusive abaixo do limite prudencial.

Já o percentual da despesa total com pessoal do Município de Campos de Júlio verifica-se que atingiu o percentual de 41,33%, cumprindo com o limite estabelecido de 60% disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue abaixo demonstrativo da despesa total com pessoal do Poder Executivo e consolidado, respectivamente:

Despesa Com Pessoal	Despesas Executadas (último 12 Meses)	
	Liquidadas	Restos a Pagar Não Processados
Despesa Bruta com Pessoal	43.575.353,30	113.054,21
Pessoal Ativo	39.049.167,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	32.604.616,52	0,00
Obrigações Patronais	6.444.551,44	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrente de Terceirização ou Contratação	4.526.185,34	113.054,21
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		
Despesa Não Computadas	3.100.513,34	0,00
Indenização por Demissão e PDV	3.100.513,34	0,00
Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas Exercício Anterior	0,00	0,00
Despesa Líquida Com Pessoal	40.474.839,96	113.054,21
Receita Corrente Líquida	100.874.459,11	
VALOR DA DESPESA COM PESSOAL	40.587.894,17	
Deduções - RCL		
RCL - LÍQUIDA	100.874.459,11	
% GASTO PESSOAL	40,24%	



Despesa Com Pessoal	Despesas Executadas (último 12 Meses)	
	Liquidadas	Restos a Pagar Não Processados
Despesa Bruta com Pessoal	44.841.902,54	113.054,21
Pessoal Ativo	40.315.717,20	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	33.652.042,30	0,00
Obrigações Patronais	6.663.674,90	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrente de Terceirização ou Contratação	4.526.185,34	113.054,21
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		
Despesa Não Computadas	3.100.513,34	0,00
Indenização por Demissão e PDV	3.100.513,34	0,00
Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas Exercício Anterior	0,00	0,00
Despesa Líquida Com Pessoal	41.741.389,20	113.054,21
Receita Corrente Líquida	100.874.459,11	
VALOR DA DESPESA COM PESSOAL	41.854.443,41	
Deduções - RCL		
RCL - LÍQUIDA	100.874.459,11	
% GASTO PESSOAL	41,49%	

Foram incluídos no cálculo da despesa com pessoal as contratações decorrentes de limpeza e conservação dentre outras computadas junto a Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Terceirização ou Contratação no montante de R\$ 2.858.603,85 (Dois milhões oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

3.6.2 – Regime Previdenciário

O Município de Campos de Júlio contribui para o Regime Geral de Previdência Social, conforme informações obtidas através de relatórios físicos solicitados por ocasião da auditoria realizada, verifica-se que houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral bem como o seu recolhimento, juntamente com as parcelas relativas aos segurados.

3.7. Restos à Pagar

Houve cancelamento de restos a pagar processados na importância de R\$ 858,30, por estarem inseridos nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 230 de 22 de novembro de 2022.

No exercício financeiro de 2022 foram pagos o montante de R\$ 7.052.047,51, todos referente a restos a pagar não processados.

Foram inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2022 a importância de R\$ 23.666.985,91, sendo que o montante de R\$ 23.369.911,49 se referem a restos a pagar não processados e R\$ 297.074,42 de restos a pagar processados.



3.8. Bens Móveis e Imóveis

Verifica-se ademais que há controle de gastos com combustíveis e peças de forma individualizada, ressaltando que o mesmo está em fase de aprimoramento para que possa refletir devidamente os gastos com manutenção e abastecimento da frota municipal.

Os demais bens móveis e imóveis foram devidamente contabilizados, bem como existe controle das movimentações e assinatura dos responsáveis pela guarda.

Registra-se a ocorrência de alienação de bens imóveis no montante de R\$ 370.938,88, decorrentes dos imóveis referente aos lotes do distrito industrial, vendidos parceladamente.

Verifica-se ademais que há controle de gastos com combustíveis e peças de forma individualizada, ressaltando que o mesmo está em fase de aprimoramento para que possa refletir devidamente os gastos com manutenção e abastecimento da frota municipal.

Os demais bens móveis e imóveis foram devidamente contabilizados, bem como existe controle das movimentações e assinatura dos responsáveis pela guarda.

3.9. Prestação de Contas

RESPONSÁVEL PELOS INFORMES MENSIS DO APLIC/MENSAL/CONCURSOS/ESPECIAIS	
NOME:	Wilma da Guia Ferreira
PERÍODO:	Efetivo
RG:	1568954-9 SSP/MT
CPF:	98530755120
Endereço:	RUA Belém - 325 E
Fone:	(65) 3387-2800
E-mail:	wilma.aplic@camposdejulio.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELOS INFORMES IMEDIATOS DE LICITAÇÃO	
NOME:	Josiane Gineli dos Santos
PERÍODO:	Efetivo
RG:	3637806-2 SSP-MT
CPF:	85710407291



Endereço:	Rua Marechal Cândido Rondon nº 392 N
Fone:	Josianegineli_15@hotmail.com
E-mail:	josianegineli_15@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELOS INFORMES DO GEO-OBRAS	
NOME:	CINTYA VIEIRA SOUTO
PERÍODO:	Efetivo
RG:	17195721 SSP/MT
CPF:	031.480.001-88
Endereço:	Rua Amadeu Perinazzo nº237 – Centro – Campos de Julio-MT
Fone:	65 3387-2800
E-mail:	cintya.v.souto@gmail.com

3.10. Sistema de Controle Interno

O sistema de controle interno emitiu orientações ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis através de ofícios

Os responsáveis adotaram as devidas providências para sanar as inconsistências constantes nos ofícios remetidos, não necessitando encaminhamento de representação a Corte de Contas.

3.11. Regras Eleitorais e Final de Mandato

Não se aplica ao período em análise.

4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Dentre algumas determinações e recomendações com vencimento imediato verifica-se que o Município de Campos de Júlio está atendendo seu objetos e objetivos conforme segue:



R 82570/2020 499/2021 ACORDAO AUDITORIA I) RECOMENDAR AOS ATUAIS GESTORES DAS 141 PREFEITURAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO QU... IMEDIATO

ACORDAO/AUDITORIA
TIPO: RECOMENDAÇÕES COLEGIADO: PLENÁRIO RELATOR INICIAL: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
VENCIMENTO:IMEDIATO PROCESSO: 82570/2020 DECISÃO: 499/2021

I) RECOMENDAR AOS ATUAIS GESTORES DAS 141 PREFEITURAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE: A) CAPACITE OS SERVIDORES MOTORISTAS DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E EXIJAM QUE SEJAM CAPACITADOS OS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VEÍCULOS TERCEIRIZADOS, NO QUE SE REFERE AO CURSO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR;

Recomendação atendida conforme se evidencia da tela congelada do empenho nº• 5031/2022 a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 01.614.516/0001-99
Município: CAMPOS DE JÚLIO

Data: 05/07/2022
Nº do empenho: 5031/22
Ordinário
Processo: AF-2791/2022

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 - Departamento de Educação
Funcional: 12.128.0005 - Educação com Qualidade Social
Projeto/Atividade: 2.083 - Capacitação de Servidores Públicos da Educação
Element: 3.3.90.39.48.00.00.00.01.0500 (0500) - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO
Cód. Detalham.: 1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Código reduzido: 000450

Dotação Inicia	30.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Suplementações	0,00	Valor do empenho:	6.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	30.000,00	Total (B):	6.000,00
		Saldo (A - B):	24.000,00

Credor: 4967 BRUNO EDUARDO PEREIRA E SILVA E CIA LTDA
Endereço: Rua RUA MATO GROSSO, 80-E Cidade: Campos de Júlio UF: MT
C.N.P.J.: 28.313.725/0001-59 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB Agência: 00003325-1 Fone: 6533871439
Conta Corrente: 27234-5 Fax:

Especificação: 1
CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE SERÁ REALIZADO NA SEMANA DE 18/07 A 22/07/2022 (Compra Direta Nº 167/2022)

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 6.000,00
Fica empenhada a importância de 6.000,00 (seis mil reais)

Fundamento legal Data:
Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número Data:
Contrato: Data:



R **PL** 82570/2020 499/2021 ACORDAO AUDITORIA B) CUMPRAS AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 138, I E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NO SENTIDO DE EXIGIR QUE OS MOT... **IMEDIATO**

ACORDAO/AUDITORIA
TIPO: RECOMENDAÇÕES
VENCIMENTO:IMEDIATO

COLEGIADO: PLENÁRIO
PROCESSO: 82570/2020

RELATOR INICIAL: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
DECISÃO: 499/2021

B) CUMPRAS AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 138, I E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NO SENTIDO DE EXIGIR QUE OS MOTORISTAS, TANTO OS PRÓPRIOS QUANTO OS TERCEIRIZADOS, TENHAM IDADE SUPERIOR A 21 ANOS, SEJAM HABILITADOS NA CATEGORIA D E ESTEJAM COM A CNH DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE;

Conforme se depreende do edital do último concurso realizado município já exigia a referida categoria conforme abaixo colacionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

06	Monitor de Transporte Escolar	Fundamental Completo	Prova Objetiva	R\$ 1.271,11	40h	8	1	-	9	Sede/Distrito/ Município
07	Motorista de Veículo Especial	Fundamental Completo + CNH D	Prova Objetiva e Prática	R\$ 1.543,89	40h	5	-	-	5	Sede/Distrito/ Município
08	Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental Incompleto + CNH D	Prova Objetiva e Prática	R\$ 2.361,22	40h	1	-	-	1	Sede/Distrito/ Município
9	Pedreiro	Fundamental Completo	Prova Objetiva e Prática	R\$ 2.060,10	40h	1	-	-	1	Sede/Distrito/ Município
10	Vigia	Fundamental Incompleto	Prova Objetiva	R\$ 931,17	40h	1	-	-	1	Sede/Distrito/ Município

R **PL** 82570/2020 499/2021 ACORDAO AUDITORIA D) PREVEJA EM SEUS EDITAIS E CONTRATOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, CLÁUSULA COM INDICAÇÃO DO TEMPO MÁXIMO DE... **IMEDIATO**

ACORDAO/AUDITORIA
TIPO: RECOMENDAÇÕES
VENCIMENTO:IMEDIATO

COLEGIADO: PLENÁRIO
PROCESSO: 82570/2020

RELATOR INICIAL: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
DECISÃO: 499/2021

D) PREVEJA EM SEUS EDITAIS E CONTRATOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, CLÁUSULA COM INDICAÇÃO DO TEMPO MÁXIMO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS, CONSIDERANDO QUE A RECOMENDAÇÃO DO FNDE É DE SETE ANOS DE USO, E QUE HAJA EFETIVA FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ENTREGUES PELAS EMPRESAS CONTRATADAS QUANTO AO TEMPO DE USO PREVISTO EM EDITAL; E;

R **PL** 82570/2020 499/2021 ACORDAO AUDITORIA E) PREVEJA, EM SEUS EDITAIS DE LICITAÇÃO, O TIPO DO VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR E QUE HAJA EFETIVA FISCAL... **IMEDIATO**

ACORDAO/AUDITORIA
TIPO: RECOMENDAÇÕES
VENCIMENTO:IMEDIATO

COLEGIADO: PLENÁRIO
PROCESSO: 82570/2020

RELATOR INICIAL: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
DECISÃO: 499/2021

E) PREVEJA, EM SEUS EDITAIS DE LICITAÇÃO, O TIPO DO VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR E QUE HAJA EFETIVA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

Em relação aos dois itens, salientamos que essa municipalidade possui frota própria para realização do transporte escolar.



R 82570/2020 499/2021 ACORDAO AUDITORIA II) RECOMENDAR AOS PREFEITOS DOS 141 MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES QUE AVALIEM A PROPOSTURA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL, IMEDIATO

ACORDAO/AUDITORIA
TIPO: RECOMENDAÇÕES
VENCIMENTO: IMEDIATO

COLEGIADO: PLENÁRIO
PROCESSO: 82570/2020

RELATOR INICIAL: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
DECISÃO: 499/2021

II) RECOMENDAR AOS PREFEITOS DOS 141 MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES QUE AVALIEM A PROPOSTURA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL, COM BASE NO ARTIGO 139, C/C O ARTIGO 329 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INCLUIR COMO REQUISITO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL PARA QUAISQUER CRIMES PORVENTURA PRATICADOS PELOS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO;

Conforme se depreende do edital do último concurso realizado município em seu item 7.4.10 já exigia a referida certidão conforme segue:

7.4.7. Cartão do PIS/PASEP;

7.4.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

7.4.9. Título de Eleitor;

7.4.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

7.4.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

7.4.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

7.4.13. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

7.4.14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.15. Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

7.4.16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

7.4.17. Declaração contendo endereço residencial;

7.4.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

7.4.19. Declaração de Bens;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W - Loteamento Bom Jardim - Campos de Júlio - MT - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax: (65) 3387-2800
"Todos Por um Futuro Melhor"



D PL	14818/2021	753/2021	ACORDAO	AUDITORIA	A.2) ADOTEM MEDIDAS PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% DAS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS...	IMEDIATO
ACORDAO/AUDITORIA						
TIPO: DETERMINAÇÕES		COLEGIADO: PLENÁRIO		RELATOR INICIAL: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF		
VENCIMENTO:IMEDIATO		PROCESSO: 14818/2021		DECISÃO: 753/2021		
A.2) ADOTEM MEDIDAS PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% DAS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS;						
D PL	14818/2021	753/2021	ACORDAO	AUDITORIA	A.3) ADOTEM MEDIDAS PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE MODO QUE CONSIGA ATENDER 100% DA POPULAÇÃO...	IMEDIATO
ACORDAO/AUDITORIA						
TIPO: DETERMINAÇÕES		COLEGIADO: PLENÁRIO		RELATOR INICIAL: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF		
VENCIMENTO:IMEDIATO		PROCESSO: 14818/2021		DECISÃO: 753/2021		
A.3) ADOTEM MEDIDAS PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE MODO QUE CONSIGA ATENDER 100% DA POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS E REALIZE BUSCA ATIVA DESSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA QUE SE MATRICULEM E FREQUENTEM A ESCOLA, PARA GARANTIR QUE PELO MENOS 95% DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA DE ENSINO NA IDADE RECOMENDADA;						
D PL	14818/2021	753/2021	ACORDAO	AUDITORIA	A.4) ADOTEM MEDIDAS PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DE MODO A ATENDER 100% DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS G...	IMEDIATO
ACORDAO/AUDITORIA						
TIPO: DETERMINAÇÕES		COLEGIADO: PLENÁRIO		RELATOR INICIAL: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF		
VENCIMENTO:IMEDIATO		PROCESSO: 14818/2021		DECISÃO: 753/2021		
A.4) ADOTEM MEDIDAS PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DE MODO A ATENDER 100% DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO;						

Quanto as determinações acima descritas o município visando a ampliação do número de vagas tanto das creches quanto do ensino fundamental, homologou e está em fase de construção a nova Creche Pequeno Príncipe com ampliação de salas e a construção e um Centro de Educação Infantil e da Escola 15 de Outubro, bem como finalizou a reforma e ampliação das Eliza K. Tomé e Germano Lazaretti conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	TOMADA DE PREÇO Nr.: 7/2021 - TP
CNPJ: 01.614.516/0001-99	Processo Administrativo: 219/2021
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W	Processo de Licitação: 215/2021
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT	Data do Processo: 13/12/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.886/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 215/2021
- b) Licitação Nr.: 7/2021-TP
- c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 30/12/2021
- e) Objeto da Licitação: Reformas no Centro de Referência de Assistência Social: Escola Municipal de Germano Lazaretti e Creche Infantil Ignáz Bressolin Giongo

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cf. cotação):	Qtd de Itens	Média Desoto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
Lote: 1 - 004859 - JHM CONSTRUTORA EIRELI	1	0,0000	11.158,98
Lote: 2 - 004859 - JHM CONSTRUTORA EIRELI	1	0,0000	54.492,10
Lote: 3 - 004859 - JHM CONSTRUTORA EIRELI	1	0,0000	325.777,82
Lote: 4 - 004859 - JHM CONSTRUTORA EIRELI	1	0,0000	179.300,05
Total por Fornecedor:	4		570.718,95
Total:	4		570.718,95



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ: 01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT	TOMADA DE PREÇO Nr.: 8/2021 - TP
	Processo Administrativo: 220/2021 Processo de Licitação: 216/2021 Data do Processo: 14/12/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 216/2021
- b) Licitação Nr.: 8/2021-TP
- c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 29/12/2021
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para Reforma e Adequação da Escola Municipal Eliza K. Tomé. Ampliação da Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo.

		(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1 - 004659 - JHM CONSTRUTORA EIRELI	1	0,0000	945.578,19
Lote: 2 - 004659 - JHM CONSTRUTORA EIRELI	1	0,0000	472.945,57
Total por Fornecedor:	2		1.418.523,76
Total:	2		1.418.523,76



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ: 01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT	CONCORRÊNCIA Nr.: 1/2022 - CC Processo Administrativo: 94/2022 Processo de Licitação: 87/2022 Data do Processo: 20/05/2022
--	--

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 87/2022
- b) Licitação Nr.: 1/2022-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 27/06/2022
- e) Objeto da Licitação

Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do novo prédio da Creche Municipal Pequeno Príncipe.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 006595 - G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI	1	0,0000	3.995.328,35
	1		3.995.328,35



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	CONCORRÊNCIA Nr.: 2/2022 - CC
CNPJ: 01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT	Processo Administrativo: 99/2022 Processo de Licitação: 90/2022 Data do Processo: 31/05/2022
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 90/2022
- b) Licitação Nr.: 2/2022-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 06/07/2022
- e) Objeto da Licitação

Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006518 - STARK CONSTRUCAO LTDA	1	0,0000	4.556.878,91
	1		4.556.878,91

Sem esgotar e conforme se depreende das imagens colacionadas, verifica-se que o Município de Campos de Júlio, dentro das suas possibilidades orçamentárias e financeiras vem cumprindo com as determinações e recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas do Estado.

5 – CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa TCE/MT

O cronograma das novas regras aplicadas ao setor público foi instituído e aprovado através de instrumento normativo próprio e encaminhado no prazo estipulado pelo TCE/MT, inclusive com



disponibilização em portal eletrônico, salientando que as ações previstas foram iniciadas e outras realizadas em sua totalidade.

5.2 – Lei de Acesso à Informação – Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2012

Foi tomado conhecimento da Resolução Normativa sobre a Lei nº 12.527/2011, foram tomadas as devidas providências com a disponibilização das informações através do portal da transparência.

6 – RECOMENDAÇÕES

A Unidade de Controle Interno recomenda a atual gestão a realização de inventário patrimonial no exercício de 2023 haja vista que o último inventário foi realizado no exercício financeiro de 2015, frisa-se que desde o exercício de 2017 esse órgão de controle interno vem alertando em seus pareceres anuais a realização do mesmo.

7 - CONCLUSÃO

Diante da verificação das contas do Poder Executivo observa-se que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira no período em análise.

Perante a análise dos Demonstrativos Contábeis e dos sistemas administrativos operacionais, a execução orçamentária, contábil e patrimonial, no que diz respeito às contas do Exmo. Sr. Prefeito, durante o período em análise fica evidenciado que representa adequadamente, não apresentando indícios de irregularidades com o condão de macular ou qualquer outro ato que desabone a conduta do gestor

É o circunscrito no parecer da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio.

Campos de Júlio, 7 de fevereiro de 2023

Geraldo Ferreira Soares Junior
Auditor Público Interno